

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/05/2023 | Edição: 91 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE MAIO DE 2023

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Faveiros (*Dimorphandra Schott*) Ameaçados de Extinção - PAN Faveiros, contemplando dois táxons ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, formas de implementação, supervisão e revisão. Processo SEI nº 02011.000064/2022-21.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, no uso das competências atribuídas pelo artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 11.199, de 15 de setembro de 2022, designado pela Portaria de Pessoal nº 124/MMA, de 03 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, e o Decreto nº 11.199, de 15 de setembro de 2022, publicado no DOU de 16 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto na Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014, na Instrução Normativa JBRJ nº 1, de 10 de dezembro de 2021, e na Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, bem como o que consta no Processo nº 02011.000064/2022-21, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Faveiros (*Dimorphandra Schott*) Ameaçados de Extinção - PAN Faveiros.

§ 1º O PAN Faveiros abrangerá e estabelecerá estratégias prioritárias de conservação para duas espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção, sendo classificadas na categoria Em Perigo (EN) - *Dimorphandra exaltata* (faveiro-da-mata) e *Dimorphandra wilsonii* (faveiro-de-wilson).

§ 2º Estabelecerá de maneira concomitante estratégias para conservação de três (03) espécies consideradas beneficiadas, sendo classificadas na categoria Menos Preocupante (LC) - *Dimorphandra jorgei*; e Não Avaliada (NE) - *Dimorphandra gardneriana* e *Dimorphandra mollis*.

Art. 2º O PAN Faveiros terá como objetivo geral "Ampliar as estratégias para a conservação e recuperação das populações de faveiros e seus habitats com participação multissetorial".

Parágrafo único. Para atingir o objetivo previsto no caput serão estabelecidas ações distribuídas em quatro (04) objetivos específicos, assim definidos:

I - Geração e difusão de conhecimentos a respeito das espécies-alvo, dos seus habitats e das estratégias necessárias para a sua conservação e uso sustentável;

II - Desenvolvimento de estratégias de comunicação, sensibilização ambiental e de capacitação de diferentes atores sociais, relacionadas com a conservação das populações das espécies-alvo e seus habitats;

III - Implementação de estratégias integradas de manejo e conservação ex situ, in situ e on farm das populações das espécies-alvo; e

IV - Fomento à criação de políticas públicas em diferentes níveis que garantam incentivos para conservação ex situ, in situ e on farm das espécies.

Art. 3º Caberá à Coordenação de Projeto do Núcleo Estratégias para Conservação da Flora Ameaçada de Extinção, vinculada ao Centro Nacional de Conservação da Flora - CNCFlora/DIPEQ/JBRJ, a coordenação do PAN Faveiros, com a supervisão da Coordenação-Geral do CNCFlora, da Diretoria de Pesquisa Científica - DIPEQ/JBRJ.



Art. 4º O Presidente do JBRJ instituirá o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT, em portaria específica, para acompanhar a implementação e realizar a monitoria e avaliação do PAN Faveiros.

Art. 5º O PAN Faveiros será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do PAN e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Art. 6º O PAN Faveiros terá vigência de junho de 2023 até junho de 2028.

Art. 7º A Matriz de Planejamento será parte integrante do PAN, devendo ser disponibilizada e atualizada em página específica no portal do JBRJ.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia 1º de junho de 2023.

ELIEZER DE SOUSA NUNES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

